



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 663/1995.

MENSAGEM: N° XX, DE XXX.

LIDO EM: 10/8/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/8/1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/9/1995.

PROMULGAÇÃO EM 6/10/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12/10/1995, SOB O N° 1.529.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 5/9/1995 sob o n°
451/95/DAB*.**

LEI N° 613/1995.



663/95
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 663/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 28/8/95
POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

APROVADO EM 04/9/95
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido o estacionamento de veículos na avenida Londrina, no trecho compreendido entre o número, 632 até a Rua Vereador José Fernandes, sentido Centro/Jardim Independência e no sentido Jardim Independência/Centro, no trecho entre a Rua Vereador José Fernandes e Avenida Ademar Bornia.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Departamento de Viação, dará cumprimento ao disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1995.

José Amaral de Souza
Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 663/95, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 663/95, de Autoria do edil José Amaral de Souza, o qual Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 1995.

x Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Relator

Cilas Souza Moraes,
Membro

